



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 11 /2021

Ementa: Institui o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Queluz-SP.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queluz-SP.

Câmara Municipal de Queluz Praça Joaquim Pereira, s/nº Telefone. (12)3147-1223/3147-1766 Protocolo sob nº <u>10.268</u> Data: <u>30/05/2021</u> Horário: <u>15:10hs</u> Responsável: <u>Karisa</u>

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Queluz-SP a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que será regida pelas normas vigentes que disciplinam a matéria e por esta Lei.

Artigo 2º- Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um Servidor da Câmara Municipal de Queluz, a fim de lhe dar condições de realizar despesas quando do deslocamento fora da sede do Município para efetuar serviço relativo à Câmara Municipal, ou para quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º- Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei, e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º- Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa, desde que de pequeno valor:

I-despesas com material de consumo;

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

II-despesas com serviços de terceiros;

III-despesas com diárias e ajuda de custo para ressarcimento de despesa;

IV-despesas com transportes em geral;

V-despesas judiciais e extrajudiciais;

VI-despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita demora;

VII-despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara Municipal;

VIII- outras despesas de pequeno valor e de pronto pagamento.

Artigo 5º- Considera-se despesa de pequeno valor e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

I - selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, consertos urgentes, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II- encadernações avulsas e artigos de escritório, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III- outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único – São consideradas despesas de pequeno vulto aquelas de valor não superior R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Capítulo II DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Artigo 6º- A requisição de adiantamento será feita pela secretaria da Câmara Municipal através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Queluz.

Artigo 7º- Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, identificação da espécie da despesa, valor e o prazo de aplicação.

Parágrafo único – No ofício requisitório constará ainda que a não prestação de contas no prazo estipulado por esta resolução implicará no desconto do subsídio ou salário do servidor.

Artigo 8º – O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Artigo 9º - Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Artigo 10 - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Artigo 11 - Não se fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

II – ao servidor que não prestou contas no prazo estabelecido, ou que não obteve aprovação das contas prestadas em virtude de aplicação de recursos do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais houve autorização;

III – ao servidor responsável por dois adiantamentos.

Capítulo III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Artigo 12 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Artigo 13 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório.

Artigo 14 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Artigo 15 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Presidente da Câmara Municipal para autorização.

Artigo 16 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artigo 17 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga em favor do diretor do Departamento Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Artigo 18 - Cabe ao Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei e constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao feito, devendo devolvê-lo informando ao Presidente para as providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Artigo 19 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Artigo 20 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá a correspondente nota fiscal, que será sempre emitida em nome da Câmara Municipal de Queluz.

Artigo 21 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitida, em hipótese alguma, segunda via ou fotocópia.

Artigo 22 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Artigo 23 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Capítulo VI DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Artigo 24 - Havendo saldo, este deverá ser recolhido em conta corrente mantida pela Câmara Municipal de Queluz, indicada pelo Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos, devendo o respectivo comprovante, ser juntado à prestação de contas.

Parágrafo Único - Em caso de saldo de adiantamento, será efetivada a devolução para a dotação que originou o adiantamento.

Artigo 25 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Artigo 26 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à conta corrente da Câmara Municipal até o 10 de dezembro, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o servidor prestará contas do adiantamento recebido.

Parágrafo único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 28 - A prestação de contas far-se-á mediante processo próprio, protocolado e endereçado ao Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos, com os seguintes documentos:

I - ofício e documentos de prestação de contas conforme modelos constantes na presente Lei;

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

II - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, sua finalidade, soma da despesa realizada;

III - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

IV - cópia da Nota de Empenho;

V - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, colados em folhas brancas tamanho ofício;

VI - em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Artigo 29 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único – Somente serão aceitos documentos originais.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Caberá ao Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 31 - Recebida a prestação de contas, o Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos verificará se as disposições da presente Lei foram integralmente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, e fixando prazos razoáveis para que o responsável possam cumpri-las.

Artigo 32 - Se as contas foram consideradas em ordem e boas o Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos certificará o fato e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

encaminhará o processo, apensado ao que autorizou o adiantamento, ao procurador Jurídico da Câmara Municipal para exame final e parecer.

Artigo 33 - Com o parecer, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos para as seguintes providências:

I - no caso de aprovação das contas:

- a) baixará responsabilidade inscrita no sistema;
- b) dará ciência ao responsável no próprio processo;
- c) arquivará o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro para que fique à disposição do Tribunal de Contas.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionada a determinadas exigências:

- a) providenciará o cumprimento das exigências determinadas;
- b) adotará as medidas indicadas no inciso anterior, se as contas forem aprovadas.

III - não tendo sido aprovadas as contas seguirá a orientação determinada pelo Presidente da Câmara Municipal feito em seu despacho final.

Artigo 34 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único – Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Artigo 35 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos remeterá no dia imediato a cópia do ofício mencionado no artigo anterior, com as devidas informações, ao Presidente da Câmara Municipal para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Artigo 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 08 de novembro de 2021.


Carlos Gonçalves Soares
Presidente


Paula Elias da Silva
1º. secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2021

ANEXO

MODELO DE OFÍCIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Do Departamento Administrativo ao Presidente;

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 28 da Lei Municipal nº de// apresentamos a Vossa Senhoria a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do “Ofício – Requisitório” nº, de//, Nota de Empenho nº

Informamos que a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos:

- a) relação dos documentos de despesa;
- b) cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado;
- c) cópia da Nota de Empenho;
- d) documentos das despesas utilizadas, numerados de 01 a

Queluz, São Paulo,//

.....
servidor

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 11/2021

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº

Adiantamento entregue em//,

Servidor

Período de Aplicação: de// a//

HISTÓRICO

CRÉDITO

DÉBITO

1.Valor recebido

2.Despesas realizadas, conforme
comprovantes anexos, rubricados e
numerados de 01 até

3.Saldo não utilizado, recolhido
conforme Guia de Arrecadação nº
.....

TOTAIS

Data://

.....
servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2021

Esta prestação de contas foi entregue no Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos em/...../.....;

CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCONTRANDO-A EXATA, MOTIVO PELO QUAL OPINAMOS PELA SUA *APROVAÇÃO*.

Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos, em/...../.....
.....

(Diretor do Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos)
PARECER DO ADVOGADO

Análise em...../...../.....
.....

(nome por extenso)

APROVADA:() SIM () NÃO

OBSERVAÇÃO:

Data:...../...../.....

DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

APROVADA:() SIM () NÃO

OBSERVAÇÃO:

Data:...../...../.....

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ RELAÇÃO DE DESPESAS

	DATA	FAVORECIDO	VALOR
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			

.....

SERVIDOR

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2021

JUSTIFICATIVA

A fim de regulamentar os artigos 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 60, parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93, propomos o presente Projeto de Lei Legislativo, que se aprovado dará maior agilidade aos serviços da Câmara Municipal e atenderá necessidades urgentes, desde que previstas na presente Lei.

Ressaltamos que nem toda despesa poderá ser custeada na forma do regime de adiantamento, e para a análise de eventual concessão será considerada a natureza da despesa e valor máximo, que no caso é de R\$ 2.000,00, (dois mil reais) seguindo o preceito contido no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Hoje para efetuarmos o pagamento de um simples reparo, como um serviço de chaveiro, ou ainda, para adquirir selos dos Correios, precisamos desenvolver um processo mais burocrático, que atrasa o trabalho da Câmara Municipal. O regime de adiantamento possibilita mais eficiência ao serviço público e tem previsão em Leis Federais, podendo cada ente disciplinar a matéria no âmbito de sua competência.

Sendo assim, por se tratar de matéria de interesse público, esperamos a aprovação do presente Projeto.

Queluz, 08 de novembro de 2021.


Carlos Gonçalves Soares
Presidente


Paula Elias da Silva
1º. secretário